

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 2/20, Chamada Pública - PNAE N° 1/2020, CONTRATO N° 11/2020.**

Que entre si fazem, através do presente documento, de um lado como **CONTRATANTE** o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, inscrito no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pelo SSP/RS, CPF n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa **COOP.REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR**, com sede administrativa na Cidade de: Getúlio Vargas/RS, na Rua RUA JACOB GREMMELMAIER, n°: 325, CNPJ: 12.267.460/0001-60, neste ato representada pelo Sr(a) **Lucimar Giaretta Vitali**, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 889.777.490-34, residente e domiciliado na Km 13, s/n interior, Bairro: , na Cidade de Getúlio Vargas/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Do *objeto* - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega dos itens da merenda escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Da *Vigência/Prazo de entrega* - O presente termo aditivo tem sua vigência retroativa a 31 julho de 2020, estendendo o prazo de entrega dos itens até 31 de dezembro de 2020, podendo em razão da pandemia mundialmente divulgada ser estendido até o final do ano letivo 2020 com previsão de encerramento nos primeiros meses do ano/exercício de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Da *Necessidade* - As partes convencionam o presente Termo Aditivo tendo em vista situação extremamente atípica vivenciada no primeiro semestre do ano/exercício de 2020, com suspensão das aulas, e, conseqüente, não havendo a retirada dos itens da merenda escolar no prazo/condições/necessidades solicitadas no cronograma de entrega elaborado pelos prepostos da Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA:** Do *Contrato e Deste Aditivo* - As demais disposições do Contrato original permanecem vigentes e inalteradas.

**CLÁUSULA QUINTA:** *Do Foro* - Para as questões divergentes que surjam do presente Aditivo, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido lido e conferido, estado de acordo com o estipulado.

Sertão 27 de agosto de 2020.

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**COOP.REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal  
de Planejamento

**Visto e Conferido:**

**Dra. Angelina Brandalise Tesche**  
Procuradora Jurídica - OAB/RS 96.390